

PARECER DO CONTRATO Nº: 20211869 DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0006/2021 - IDURB

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP): Nº 002/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, para atender as necessidades da Autarquia.

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao contrato nº **20211869**, decorrente do Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº: 002/2021**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**, tendo por objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB**, para atender as necessidades da Autarquia. Cumprindo as diretrizes estabelecidas nas Leis nº: 8.666/1993, Lei nº: 10.520/2002, Decreto Municipal nº: 1.125/2020 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº: 686/2003 (SRP), Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, demais instrumentos legais correlatos, todos com suas alterações baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: convocação para celebração de contrato, contrato, portaria de nomeação de fiscal de contratos e certidão de afixação do extrato de contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº: 8.666/93, *in verbis* :

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Lei nº: 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No âmbito municipal, o pregão ELETRÔNICO é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, está demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação acerca do Contrato **nº 20211869**, resultante da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº: 002/2021**, o qual se justifica através da solicitação e autorização para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, para atender as necessidades da Autarquia.

O contrato **nº 20211869** realizado entre o **Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB** e a empresa USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 29.463.187/0001-41, estabelecida na Est. VS52, S/N, KM05, Zona rural em Canaã dos Carajás/PA- CEP.: 68.537.000, representada pela Sra. **POLIANA REIS SANTOS**, terá vigência de 06/04/2021 a 31/12/2021 com validade legal após a publicação de seu extrato e foi realizado no valor global de R\$680,58 (Seiscentos e oitenta

reais e cinquenta e oito centavos), para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 20211869. Há na **Cláusula Décima Segunda** do Contrato, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: **Exercício 2021 Atividade 1819.041221315.2.124 - Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 no valor de R\$248,58, Exercício 2021 Atividade 1819.041221315.2.124 - Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 no valor de R\$432,00.**

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE MENDES PENA

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA 28.482

Cel.: 34.98876.3269